



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**  
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

## DECRETO Nº. 003 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

*Institui o sistema de protocolo on-line no âmbito da administração municipal de dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de eficientizar a gestão pública, garantindo máxima publicidade aos atos administrativos,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os processos administrativos municipais deverão tramitar a partir de ferramenta on-line disponível no sítio [www.amargosa.ba.gov.br](http://www.amargosa.ba.gov.br), por meio da recurso de tecnológico denominado SIM – Sistema Integrado de Informação Municipal.

**Art.2º.** O protocolo documental de que trata o presente Decreto poderá ocorrer nas versões digital ou física, devendo sempre ser aberto pelo setor que originar a tramitação.

**Art. 3º.** Caberá a cada servidor responsável pelo envio físico dos autos apurar o devido recebimento eletrônico do processo pelo destinatário.

**Art. 4º.** Estão dispensados do registro protocolar de que trata esse Decreto os atos ordinários que envolvam o fluxo regular de despesa (empenho, liquidação e pagamento).

**Art. 5º.** Responderá administrativamente o servidor que, sem justificativa, recusar-se a inserir novo processo, deixar de recepcionar ou de efetuar movimentação nos processos em tramitação.

**Art. 6º.** Todas as Secretaria municipais terão prazo de 30 (trinta) dias, a conta da publicação deste Decreto, para efetuar cadastramentos de suas equipes junto aos software acima mencionado, bem como capacitar suas equipes para a utilização da nova ferramenta de protocolo.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Parágrafo único.** As secretarias municipais deverão cadastrar digitalmente todos os processos que já estejam em tramitação, conforme ocorra movimentação processual.

**Art. 7º.** Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI proceder com medidas que garantam a capacitação necessária dos servidores municipais, assim como expedir atos regulamentares ao presente Decreto.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 22 de janeiro de 2019.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal